

ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ANTE A PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO CASCA/MG

Matheus Júlio Souza Figueiredo¹

Fabrcio Dias Teixeira²

Felipe de Ornelas Caldas³

Douglas Caetano Vieira⁴

Fabrcio Adriano Alves⁵

Rita de Cássia Ferreira Pedrosa Lazaroni⁶

Mario Marcos Valente Rodrigues⁷

mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS CHAVE: liberdade; pena; criminalidade; reincidência; pandemia.

INTRODUÇÃO

A liberdade provisória se não é o mais é um dos assuntos mais importante do Direito Penal, afinal estamos lidando com a liberdade, status muito importante para um ser humano, “estar em liberdade”. Em nosso sistema processual penal, existem 3 tipos de liberdade provisória: obrigatória, permitida e a vedada. A primeira é a liberdade provisória obrigatória é aquela que não pode ser negada ao agente em função do próprio tipo penal, por exemplo: Um homem que foi preso em flagrante devido a prática do jogo do bicho, o conhecido vulgarmente como “bicheiro”. Esta é uma contravenção penal, que pode ser punida com no máximo 1 ano de detenção, o próprio Código Penal diz que esse tipo de infração não será punido com reclusão, e sempre é passível de concessão de liberdade provisória (BRASIL, 1940). A segunda é a liberdade provisória permitida é aquela que, com o aval do Ministério Público, esta pode ser concedida. Nessa modalidade, a própria lei é quem define a possibilidade de liberação com fiança ou não, além de depender vários fatores técnicos. E por fim, a liberdade provisória vedada, que ainda é um assunto polêmico. Hoje entende-se que ela é inconstitucional. Mas a algum tempo, era considerada constitucional e era usada para embasar prisões de agentes que cometeram crimes hediondos ou participavam de organização criminosa que tinham a possibilidade de

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX.

² Professor da Faculdade Univértix

³ Professor da Faculdade Univértix

⁴ Professor da Faculdade Univértix

⁵ Professor da Faculdade Univértix

⁶ Professor da Faculdade Univértix

⁷ Advogado, especialista em Direito e Professor da Faculdade Univértix

obterem a liberdade provisória. Atualmente, o entendimento é que só se pode negar a liberdade se o acautelado oferecer um motivo real para isso. O novo COVID-19 vem trazendo mudanças no Brasil e no mundo, afetando a área econômica, a educação, enfim, o convívio social, e não é diferente no Direito. Assim como o vírus, o nosso sistema jurídico se adequa às mudanças da sociedade. O presídio é o ambiente propício para a propagação de um surto, pois possui celas lotadas e higiene precária. Além da facilidade de contágio, a aglomeração é outro fator que preocupa, segundo o Banco de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil conta com pelo menos 812 mil presos em diversos regimes e, cerca de 41% são presos provisórios (CNJ, 2020). Mas apesar da vida do preso ser de responsabilidade do Estado, existe uma grande divergência entre os efeitos da concessão da liberdade provisória ante a sociedade. As penitenciárias possuem agentes penitenciários e demais servidores, que alternam entre o trabalho e o lar, tudo isso sem contar os familiares que fazem visitas e mantêm contato com os detentos. Devido a precariedade do sistema e o alto risco de contaminação nas unidades prisionais, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, emitiu a Recomendação nº 62/2020, trazendo orientações para os tribunais, em especial acerca da concessão de liberdade provisória, reavaliassem o motivo das prisões, com fins no art. 316 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Como é sabido, em nosso Processo Penal ninguém pode ser considerado culpado senão por uma sentença condenatória transitada em julgado, inclusive é uma disposição constitucional, consagrada no rol do art. 5º, inciso LVII (BRASIL, 1988). Por isso, é comum que o suspeito fique em liberdade provisória durante o processo aguardando o seu julgamento. Com o crescente número de casos do novo COVID-19 em todo país, cresceu também o número de aplicação de medidas de soltura. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, entre os Estados que forneceram informação, a maior quantidade de casos informados veio de São Paulo, do Distrito Federal e do Mato Grosso do Sul, com 1.925, 379 e 286 solturas respectivamente (CNJ, 2020). O total de solturas das UFs que informaram chegou a 3.466. Também foi levado em consideração as particularidades de cada preso “Entre os grupos que mais aparecem como contemplados pelas medidas de soltura estão os “presos civis por dívida de pensão alimentícia” (58% - 15 UFs), as “mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência” (38% - 10 UFs) e as “pessoas no grupo de risco (idosos, doenças crônicas etc.)” (35% - 9 UFs)” (CNJ, 2020).

METODOLOGIA

O objetivo principal deste estudo, se classifica em pesquisa explicativa, pois sua “preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, aprofundando o conhecimento da realidade por explicar a razão, o “porquê” das coisas” (GIL, 2012). Dessa forma, a pesquisa tem como finalidade, demonstrar, mediante a utilização de levantamento numérico junto aos órgãos públicos, especialmente o judiciário e autoridades policiais da comarca de Rio Casca, se houveram no período da pandemia de Covid-19, aumento nos índices de violência e reincidência criminal e se estas eventualmente estão relacionadas à concessão da liberdade provisória dos detentos em função da pandemia. Assim, pretende-se utilizar o método quantitativo para demonstrar os resultados

pretendidos, aliados aos conceitos básicos oriundos da revisão bibliográfica e da legislação vigente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição (1 988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de ago. 2020.

_____. **Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em 11 de ago. 2020.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Formulário para Monitoramento da Recomendação 62/CNJ**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Relat_Form_Monitoramento_Rec62_1307.pdf. Acesso em 11 de ago. 2020.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2012

JUSBRASIL. **Liberdade Provisória: o que é? Quais os tipos?** Disponível em: <https://galvaoesilvaadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/525493663/liberdadeprovisoria-o-que-e-quais-os-tipos>. Acesso em 11 de ago. 2020.

MURÇA, Giovana. **Crise do sistema penitenciário brasileiro**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/atualidades-enem- crise-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 12. set. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **A Realidade Do Sistema Carcerário Brasileiro**. 1. ed: Benigno Núñez Novo. Brasília, 2017.